



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 140/2018

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROCERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo ao desenvolvimento de Microcervejarias Artesanais e Brewpubs no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - Valorizar a produção de cerveja artesanal no Município de Itajaí;
- II - Estimular a produção artesanal, em observância às práticas socioambientais e sanitárias;
- III - Expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não cause impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Itajaí;
- IV - Promover os produtores locais de cerveja artesanal, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;
- V - Promover o turismo, o comércio e a cultura cervejeira no Município de Itajaí;
- VI - Valorizar a formação de profissionais para atuação em Microcervejarias artesanais. Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá ações e eventos que valorizem a produção de cerveja artesanal e contribua para o desenvolvimento da cultura cervejeira no Município.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se Microcervejaria Artesanal o estabelecimento que se enquadre nos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se Brewpub o estabelecimento que registre produção de cerveja não superior a 120.000 (cento e vinte mil) litros anualmente, sendo-lhe vedada:

- I - A instalação de maquinário industrial de grande porte;
- II - A armazenagem superior a 10.000 (dez mil) litros mensais.

Art. 5º Fica vedada a comercialização dos itens produzidos pelo cervejeiro caseiro, permitindo-se apenas a produção com intuito não comercial, o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado, bem como sua terceirização. Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, considera-se cervejeiro caseiro, a pessoa natural cuja produção seja proveniente de trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas.

Art. 6º Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de microcervejaria e brewpub deverão obedecer à



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



legislação vigente que trate do tema.

Parágrafo único. A atividade dos estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deve respeitar os limites específicos de uso de acordo com o zoneamento da área em que estão localizados.

Art. 7º O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar.

Art. 8º O Poder Público Municipal, ouvidos os fabricantes de cervejas artesanais, estabelecerá, mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação bem como para a confecção do selo "Cerveja Artesanal de Itajaí".

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 071/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Segue anexo, projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS MICROERVEJARIAS ARTESANAIS E BREWPUBS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ".

Seguindo o movimento mundial, o mercado de cervejas artesanais é um dos que mais cresce no Brasil. A cada dia surgem novas cervejarias artesanais e, como consequência, a instalação de novas empresas, promovendo geração de renda e também o desenvolvimento de outros setores, como o turismo, uma vez que as rotas cervejeiras vêm sendo cada vez mais procuradas pelos turistas brasileiros e estrangeiros. Assim, o Vale do Itajaí se destaca neste setor, inserindo a região como importante pólo cervejeiro do Brasil. A criação de roteiros turísticos e eventos que têm a cerveja como atração já é uma realidade de sucesso.

O surgimento das Microcervejarias e dos Brewpubs, bares que produzem a própria cerveja no local e só as vendem ali mesmo, fez com que a bebida mais consumida no país deixasse de ser apenas refrescante e ganhasse também qualificação gastronômica, ampliando as oportunidades de negócio.

A proposta de lei ora em epígrafe leva em consideração a importância das Microcervejarias artesanais e dos Brewpubs, para o fomento da atividade turística no Município, projetando a cidade no cenário mundial, acompanhando o grande movimento que destaca o valor da cerveja artesanal.

Desta forma, uma vez aprovado o presente projeto de lei, instituído o programa de incentivo às Microcervejarias artesanais e Brewpubs de nossa cidade, Itajaí certamente terá ainda mais atrativos para os visitantes nacionais e estrangeiros, projetando-se cada vez mais entre os mais procurados destinos turísticos!

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município